



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1526/99

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1343/96 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DOS ARTIGOS 243 E 245 DA LEI MUNICIPAL Nº 1181/93, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1343/96 do dia 20 de agosto de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O plano de carreira do Magistério Público Municipal é constituído de 95 (noventa e cinco) empregos, providos através de concurso público, estruturados em 06 (seis) Níveis, estabelecidos de acordo com a habilitação profissional, e em 03 (três) Classes “A”, “B” e “C”, acessíveis por merecimento, de acordo com o disposto no artigo 6º desta Lei. O número de empregos por classe é indefinido, porquanto as promoções serão concedidas a todo o membro do magistério que atender ao disposto no artigo 6º, parágrafos e incisos.”

Art. 2º - Ficam, também, alterados os artigos 243 e 245 da Lei Municipal nº 1181/93, de 01 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 243 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses”.

“Art. 245 - A natureza jurídica dos contratos será definida na Lei Autorizadora da contratação, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município.

II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei.

III - Férias proporcionais, ao término do contrato.

IV - Inscrição em sistema oficial de previdência social.”

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de Setembro de 1999.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração